

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18****RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188****LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.****RESOLUÇÃO N.º. 42/2025**

SUMULA: Estima Receita e Fixa Despesas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, para o exercício Financeiro de 2026 e da outras Providências.

O Conselho Deliberativo da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná ASSISCOP aprovou e eu ELIO BOLZON JUNIOR, Presidente do Conselho, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O orçamento geral da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP estima os ingressos e fixa despesas para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$17.000.000,00(dezeseite milhões reais).

Art. 2º - A Receita será utilizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios consorciados, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, convênios e auxílios com órgãos das esferas Estaduais e Federais e de outras receitas diversas na forma da legislação vigente de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$14.954.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 300.000,00
Transferências Correntes	R\$ 16.592.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 100.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$8.000,00
TOTAL RECEITAS	R\$17.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo as descrições constantes do Anexo II, da Lei 4.320/64, que integra esta resolução, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES	R\$16.530.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$110.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$360.000,00
TOTAL DESPESAS	R\$17.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal n. 4320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Conselho Deliberativo do Consórcio autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Presidente do Conselho Deliberativo fica autorizado a efetuar remanejamento entre contas do mesmo projeto atividade e tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I Lei Federal n. 4320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Resolução vigora na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de Janeiro de 2026**.

Gabinete da Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP .

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE